



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO - CAMPUS SORRISO

**ANEXO III**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (02 VIAS)**

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso doravante denominada “**Instituição de Ensino**”, sediada a Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara, Sorriso, Mato Grosso, sob o CNPJ 10.784.782/0012-03, neste ato representada pelo Diretor Geral Cláudia von Dentz nomeado pela Portaria nº 863, publicada no Diário Oficial da União ce 19 de outubro de 2017 e a COOPERRISO inscrita sob CNPJ 26.898.9860001-62 com sede na Rua Dr. Ari Luiz Brandão, 1402, Bairro Nova Prata, Incubadora de empresas, sala 01 , neste ato representado por Ivaldino Hanh CPF 535868591-04 , resolvem celebrar este **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada

**CLAÚSULA QUARTA**

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Instituição com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

## **CLAÚSULA QUINTA**

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Instituição e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estágio, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

## **CLAÚSULA SEXTA**

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática.

## **CLAÚSULA OITAVA**

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

## **CLAÚSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor:

Sorriso, 08 de abril de 2018

Tucaldino Ham  
COOPERRISO

Diego Oliveira  
Décio Oliveira  
Coordenador de Extensão e  
Relações Empresariais  
Protocolo nº 029, de 2013

Coordenadoria de Extensão e Relações Empresariais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
Campus Sorriso

## **TESTEMUNHAS**

1. Priscila Rapachi Santos da Silva

NOME

RG 19909937

2. Elisangela D. Saboia

NOME

RG 14604469